

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA A CIDADANIA

Cristiane Stolpe<sup>1</sup>  
Narana Souza Alves<sup>2</sup>

## RESUMO

Os Direitos Humanos são direitos inerentes ao ser humano, que vem sendo conquistados pela humanidade. Durante os estudos, observou-se que esses direitos são fundamentais para a existência de um Estado Democrático de Direito, no qual o exercício da cidadania consciente pode ser melhor orientada através do ensino em Direitos Humanos nas escolas, com o objetivo de levar o indivíduo a uma reflexão acerca dos direitos e deveres para com a sociedade na qual está inserido, transformando a realidade social, tornando portanto, possível a paz.

**Palavras-Chaves:** Direitos Humanos, Educação, Sociedade, Democracia, Cidadania.

## INTRODUÇÃO

Este artigo teve por finalidade demonstrar como o ensino em Direitos Humanos pode desenvolver na pessoa valores de humanidade e respeito, bem como capacitá-la para o exercício da cidadania consciente em um Estado Democrático de Direito. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Esta pesquisa justifica-se pela sua importância, devido ao fato de a ser a base de uma sociedade justa e fraterna, sendo um tema juridicamente relevante constante na Constituição Federativa do Brasil como um Direito Fundamental, o qual deve ser garantido pela família e pelo Estado, objetivando um desenvolvimento integral da pessoa, não apenas no que diz respeito a profissionalização, mas principalmente ao desenvolvimento de suas potencialidades pautadas na dignidade da pessoa, razão essencial de existência dos Direitos Humanos e todos os outros que decorrem deste.

## 1 OS DIREITOS HUMANOS

“Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerados indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”. (RAMOS, 2018, p. 29)

A história é marcada por lutas em prol de garantias e direitos. Na Idade Média alguns direitos eram assegurados, a exemplo da Magna Carta de 1215, como aponta Ingo Wolfgang Sarlet:

É na Inglaterra da Idade Média, mais especificamente no século XIII, que encontramos o principal documento. [...] trata-se da *Magna Charta Libertatum*, [...] serviu como ponto de referência para alguns direitos e liberdades civis clássicos, tais

---

<sup>1</sup> UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno da disciplina TCC II, turma DIR 151 CM. E-mail: cristianestolpe9@gmail.com

<sup>2</sup> UNIVAG – Centro Universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FESMP). Orientadora. E-mail: narana.sa@gmail.com

como o *habeas corpus*, o devido processo legal e a garantia da propriedade. (SARLET, 2018, p. 41)

As revoluções liberais na Idade Moderna, base histórica do direito, resultaram os direitos civis e políticos por meio da *Bill of Rights* na Inglaterra e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França, direitos que, a princípio objetivavam assegurar direitos aos cidadãos daqueles países. Eni Puccinelli Orlandi (2007, p. 302): “[...] a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão [...] é um movimento político que tende ao futuro e representa uma tentativa de mudança radical das condições de vida em sociedade. Há nela um espírito militante de libertação dos povos”.

O período pós-guerra, destaca André de Carvalho Ramos (2018, p. 44): “As revoluções liberais, inglesas, americana e francesa, e suas respectivas Declarações de Direitos marcaram a primeira clara afirmação histórica dos direitos humanos”.

Historicamente a luta por direitos percorreu longo trajeto, desde as duas Guerras Mundiais, o totalitarismo de Hitler e o Holocausto impactaram na criação dos organismos internacionais com capacidade para organizar o mundo geopoliticamente e gerir as relações entre os países, com finalidade de manutenção da paz e da segurança mundial e prevenção e solução de conflitos, sendo neste contexto que os direitos civis e políticos universalizam e, por alcançar a humanidade como todo, passam à Direitos Humanos.

Preceitua Flávia Piovesan:

Considerando a historicidade dos direitos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção é fruto da internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento recente na história, surgindo, a partir do Pós-Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. (PIOVESAN, 2019, p. 21)

Desta forma, preceitua Valério de Oliveira Mazzuoli (2019), que a proteção dos direitos humanos é resultado de lutas ao longa da história, sendo hoje norma internacional.

## 1.1 DEMOCRACIA

Para compreender como o ensino em direitos humanos tem relação direta com a democracia e a cidadania, fundamental se faz a compreensão de cada um destes institutos, seus conceitos e objetivos.

José Afonso da Silva, relaciona a democracia e seu papel na Constituição Federal de 1988:

A democracia é conceito histórico. [...] meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, que se traduzem basicamente nos direitos fundamentais do homem[...] mantido sempre o princípio básico de que ela revela um regime político em que o poder repousa na vontade do povo. [...] a Constituição institui um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais. (SILVA, 2012, p. 125-126)

Em consonância com Silva (2012), a democracia, instituída pela Constituição brasileira, é resultado de lutas do povo pelo povo, para que este chegasse a ter o direito de ter direitos, os quais sejam individuais ou ainda coletivos garantidos, como saúde, educação, entre outros. O Estado Democrático de Direito objetiva a efetividade de direitos tanto individuais quanto sociais, positivados na Magna Carta de 1988.

Para Benevides (2009, p. 727): “[...] a democracia e direitos humanos são processos e, portanto, estão sempre ocorrendo em dinâmica histórica e como metas para as lutas políticas e sociais”.

A democracia, bem como os direitos humanos, segundo Maria Victória de Mesquita Benevides (2009), não é algo que nasce pronto, mas vem sendo construído e transformado através de lutas pelos direitos sejam eles políticos ou sociais, à medida que se identificam as necessidades presentes na sociedade.

A conquista dos direitos, segundo Norberto Bobbio (2004, p. 1): “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos não há democracia: sem democracia não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”.

Segundo Bobbio (2004), a democracia é a própria conquista de direitos, sendo estes reconhecidos e concretizados, já que em uma democracia, segundo a Constituição Federal, na qual “o poder emana do povo”, faz com que se tenha um certo equilíbrio entre Estado e indivíduo, gerando assim, as condições favoráveis para que se possa resolver de forma mais os possíveis conflitos que venham a surgir na sociedade. Compreendendo-se, “povo”, no sentido jurídico como: “aquela parte da população capaz de participar, através de eleições, do processo democrático, dentro de um sistema variável de limitações, que depende de cada país e de cada época”. (ARINOS, apud BONAVIDES, 2001, p. 75)

Nas palavras de José Afonso da Silva (2004, p. 126): “[...] democracia não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história”.

De acordo com Silva (2004), a democracia é uma conquista do próprio povo, que através de lutas por melhores condições de vida, vem conquistando direitos de participação, ou seja, sair da postura de espectador para a postura de ator dentro da sociedade da qual faz parte.

No que tange ao objetivo da democracia associada a consciência do indivíduo frente às diferenças, “[...] a democracia política deve estar associada ao desenvolvimento de uma cultura como *humus* favorável ao desenvolvimento da consciência pluralista e favorável aos valores de direitos humanos”. (HÄBERLE apud BITTAR; ALMEIDA, 2018, p. 794, grifo do autor)

A consciência da pessoa é de fundamental importância para o exercício da cidadania dentro de uma democracia, pois os direitos políticos:

A categoria dos *direitos políticos* abrange especialmente os direitos relativos à participação política ativa na vida pública, tais como: direito a participar da vida pública; direito de voto; direito de acesso a cargos e empregos públicos em condições de igualdade e de liberdade; direito à livre filiação partidária; direito de petição e de acesso ao Poder Judiciário em todas as instâncias. (NETO, 2009, p. 560)

Democracia é forma de organizar politicamente o governo de determinada nação, na qual o povo participa das decisões tomadas por seus representantes e, a par disto, reivindica seus direitos, dos quais por sua vez, é também o próprio destinatário destes.

Nesta esteira, afirma claramente o artigo 21º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 21

1. Todo ser humano tem o direito de fazer parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto. (ONU, 1948)

Como se observa, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa claramente em seu texto que toda pessoa tem direito de participar das decisões políticas de seu país, visto que tais decisões impactam diretamente na vida dos cidadãos. Sendo assim, as necessidades tanto a nível individual quanto coletivo do povo, devem ser efetivadas, ou seja, devem produzir efeito real, objetivando melhora nas condições de vida, justamente por serem os representantes do Estado expressão da vontade do povo.

Desta forma, em uma democracia, os direitos fundamentais da pessoa, são na própria expressão da palavra, “fundamentos” que sustentam a base de uma sociedade que tem juntamente com estes direitos a responsabilidade da escolha consciente, podendo ser consequentemente essas escolhas o acesso aos direitos tão almejados.

## 1.2 CIDADANIA

A democracia e cidadania andam juntas, pois a democracia como forma de governar um povo, é sobretudo, forma de participação deste, seja direta ou indiretamente. Por sua vez, a cidadania, exercida por cada cidadão, é a forma de exercício destes direitos, individuais e coletivos, presentes na Constituição de 1988, porém, de forma consciente, de acordo com valores de cada um, sobretudo com os valores de respeito e tolerância com as diferenças.

“A cidadania é a condição social que confere a uma pessoa o usufruto de direitos que lhe permitem participar da vida política e social da comunidade no interior da qual está inserida”. (PEQUENO, 2008, p. 4)

Entrelaçando cidadania com democracia, ambas sendo indissociáveis, nos ensinamentos de Sidney Guerra:

O princípio da cidadania figura como um corolário do princípio democrático. O poder emanado do povo manifesta-se por meio do exercício da cidadania nas suas mais amplas possibilidades. Em qualquer das modalidades democráticas (direta, indireta ou semidireta), a cidadania encontra-se presente e é indispensável para a caracterização do regime. (GUERRA, 2017, p. 413)

A cidadania, de acordo com Guerra (2017), é indissociável da democracia, já que esta são os direitos a ter direitos, bem como àquela é a própria forma de exercer estes direitos consubstanciados pelo Estado.

Desta forma, o Estado Democrático de Direito, presente na Constituição do país, diz respeito:

[...] a organização política em que o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes, escolhidos em eleições livres e periódicas, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto. [...] já no plano das relações concretas entre o Poder e o indivíduo, considera-se *democrático* aquele Estado de Direito que se empenha em assegurar aos seus cidadãos o exercício efetivo não somente dos direitos civis e políticos, mas também e sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais, sem os quais de nada valeria a solene proclamação daqueles direitos. (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009, p. 171)

Em concordância com a citação supracitada por Mendes, Coelho e Branco (2009), o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, traz em seu corpo, trata de “assegurar o exercício de direitos sociais”, bem como “o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”. Também são elencados pela Carta Maior, em seu capítulo II, artigo 6º, os “direitos sociais a educação”.

Na garantia desses direitos, em se tratando dos direitos sociais, é que o papel do Estado se faz fundamental em garantir o direito a uma educação que forme cidadãos conscientes de seu papel na sociedade com valores de humanidade. Neste sentido:

Se uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade, ela precisa encontrar uma forma de inculcar nos cidadãos uma preocupação com o todo, uma dedicação ao bem comum. [...] precisa encontrar meios de se afastar das noções de boa vida puramente egoísta e cultivar a virtude cívica. (SANDEL, 2014, p. 325)

Em conformidade com Michael J. Sandel (2014), para que se construa uma sociedade na qual o cidadão pense de maneira sistêmica, é necessário que, o que o indivíduo tenha como valor, esteja em harmonia com suas ações externas, ou seja, seus valores subjetivos em conformidade com ações e comportamentos exteriorizados.

Quanto as virtudes cívicas de que trata a citação, é a disposição de fazer o bem pensando não somente em si, mas no todo que está inserido. Essas virtudes podem ser ensinadas ou até mesmo despertadas pelo ensino em direitos humanos, que por sua vez são exteriorizadas em atitudes positivas para com todos.

Assim, no processo de desenvolvimento da pessoa, inclui-se sua formação moral voltada para valores como respeito às diferenças, tolerância para com o outro, bem como a fraternidade. Dessa forma nas palavras de Bittar e Almeida (2018, p. 592); “[...] a moral como constitutiva de um grupo de valores predominantes para um grupo ou para uma sociedade”.

De outra forma, ser cidadão não se resume apenas na participação nas eleições de representantes, ou seja, não é atitude passiva. Nas palavras de Eduardo C. B. Bittar, cidadania:

[...] É este povo que bem conhece suas carências, deficiências, necessidades etc. É também esse povo que possui as condições para a transformação de sua condição, o que, no entanto, não se consegue sem a mobilização das comunidades, sem a conscientização dos grupos minoritários, sem a adesão das mentalidades ao projeto social que pode transformar seu cotidiano. (BITTAR, 2009, p. 353)

Conforme Bittar (2009), para que haja uma significativa transformação, é necessário que, de acordo com as necessidades do dia-dia vividas e identificadas pela própria sociedade, é necessário que a participação dos cidadãos não se dê somente nas eleições, mas que participem constantemente na comunidade da qual fazem parte.

## 2 O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Falar em desenvolvimento de valores na pessoa, é elencar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, já que este é princípio norteador das normas e que dá sentido a estas, inspirando os Direitos Humanos conquistados ao longo da história. A forma de pensar dos Direitos Humanos:

[...] diz respeito a um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que pregam a necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. Atuando como linguagem internacional que estabelece a sua conexão com os estados democráticos de direito. [...] Constituindo os princípios fundadores de uma sociedade moderna, os Direitos Humanos têm se convertido em formas de luta contra as situações de desigualdades de acesso aos bens materiais e imateriais, as discriminações praticadas sobre as diversidades socioculturais, de identidade de gênero, de etnia, de raça, de orientação sexual, de deficiências, dentre outras e, de modo geral, as opressões vinculadas ao controle do poder por minorias sociais. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2011)

De acordo com o texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos do Conselho Nacional de Educação, os Direitos Humanos são reconhecidos além das fronteiras do Brasil, tendo como objetivo principal dissipar toda e qualquer forma de discriminação a grupos sociais que vivem na maioria das vezes marginalizados, por assim dizer, por conta do interesse de poucos que se sobrepõem àqueles.

Sendo a Dignidade Humana o princípio norteador dos Direitos Humanos, quanto ao seu significado segundo André de Carvalho Ramos (2018, p. 78): “Consiste em atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.”.

Acerca da Dignidade Humana, explica André de Carvalho Ramos:

Existem dois deveres impostos ao Estado para proteger a dignidade humana. O *dever de respeito* que consiste na imposição de limites à ação estatal, ou seja, é a dignidade um *limite* para a ação dos poderes públicos. Há também o *dever de garantia*, que consiste no conjunto de ações de promoção da dignidade humana por meio do fornecimento de condições materiais ideias para seu florescimento. (RAMOS, 2018, p. 79/80)

De acordo com André de Carvalho Ramos (2018), há simultaneamente o dever de respeitar e de garantir a dignidade humana, sendo assim, uma maneira de frear o poder estatal, equilibrando assim a relação entre Estado e particular.

A educação, prestada pela família e garantida pelo Estado, é base fundamental do exercício consciente da cidadania.

Pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988, ao conjugar num só todos os “direitos humanos”, a “cidadania” e a “educação”, pretendeu deixar claro que não há direitos humanos sem a consolidação plena da cidadania, e que não há cidadania sem uma adequada educação para o seu exercício. Assim, à luz do texto constitucional brasileiro, somente com a interação desses três fatores – direitos humanos, cidadania e educação – é que se poderia falar num Estado Democrático de Direito assegurador do exercício dos direitos e liberdades fundamentais decorrentes da condição humana. [...] é papel da educação o preparo para o exercício da cidadania [...] Para tanto, porém, é indispensável que a instrução compreenda um processo educativo capaz de envolver todos os aspectos da vida do cidadão, para além apenas da educação escolar, tornando possível a realização dos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humana. (MAZZUOLI, 2017, p. 474-475):

Ao assegurar o exercício dos direitos sociais, neste incluso a educação como um direito fundamental e principal pilar para o desenvolvimento da sociedade, deve-se desenvolver e cultivar valores voltados a manter a harmonia no âmbito social, através de práticas como o não preconceito por conta de diferenças, alcançando assim, finalmente, uma sociedade mais fraterna solidária.

O respeito às particularidades do indivíduo, bem como o acesso à educação, são condições básicas para que a pessoa exerça a cidadania de forma democrática e consciente, ciente de seus direitos e deveres, construindo uma sociedade realmente forte, no sentido de ter a eficácia de seus direitos garantidos pelo Estado.

A Carta Magna brasileira em seu artigo 205 traz o direito à educação, referindo ser “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Como a própria Constituição do país salienta, a educação, que é direito de todos, sendo dever primeiramente da família, mas também do Estado. Este deve dar as condições reais para que o “desenvolvimento da pessoa” seja o mais próximo de ser “pleno”, palavra que por sua

vez, em seu significado mais simples remete a “completo”, ou seja, em se tratando de educação, esta deve ser mais completa possível, desenvolvendo na pessoa, além de capacidade para o exercício do trabalho, fundamental se faz o despertar para sentimentos de fraternidade, solidariedade, respeito às diferenças, independentes de quais sejam.

Em seu artigo 206, a Constituição Federal traz as condições nas quais será ministrado o ensino. Quanto ao ensino de Direitos Humanos, em 2006 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos a vislumbrou como “um processo sistemático e multidimensional, orientando a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões” (BRASIL, 2007, p. 17).

Em harmonia com as orientações da Carta Maior e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, estabelece diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos, em seu artigo 7º e incisos:

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional. (BRASIL, 2012)

Observa-se que o próprio Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos traça as diretrizes para que os Direitos Humanos sejam inseridos de maneira transversal desde as primeiras séries escolares, portanto, nos primeiros anos de vida da pessoa, em plena fase de desenvolvimento deste.

A educação deve dar a condição de desenvolver os potenciais da pessoa, os quais ainda podem ser despertados, ensinados nas escolas de forma transversal, desde a pré-escola, ou seja, desde os denominados “jardins” a cursos superiores, dentro da própria educação tradicional, a qual a educação em direitos humanos estaria inclusa desde de exemplos em sala de aula à vivências práticas feitas pelo docente fora desta, construindo assim, uma verdadeira cultura em direitos humanos ao longo do tempo.

Em uma amplitude maior e multicultural da sociedade, nas palavras de Gisela Pellegrini (2017):

Cada sociedade possui características histórico-culturais distintas e a ideia de direitos humanos está a elas diretamente relacionada. A pluralidade de culturas produz seus próprios valores, o que nos leva à necessidade de vislumbrar os direitos humanos sob uma ótica multicultural. Sendo assim, os Direitos Humanos “[...] são indubitavelmente um tema global, portanto, há que se criar espaços para o diálogo intercultural, a fim de se estreitar o vínculo de valores entre toda a humanidade e, dessa forma, alcançar a universalidade” (PELLEGRINI, 2017, p. 32).

Segundo Pellegrini (2017), a educação em direitos humanos, além de ter uma prática transversal, também é de fundamental importância que sejam respeitados valores de cunho cultural, pois aí reside o respeito às diferenças, sendo no universo cultural de cada pessoa, a construção de valores de vida e forma de ver o mundo. Tendo então, como base fundamental o respeito a cada pessoa que traz consigo valores aprendidos dentro de sua cultura, a possibilidade de universalizar os direitos humanos se torna maior.

Também é fundamental que, além dos valores e virtudes desenvolvidos, que a estes sejam associados os direitos concernentes ao exercício da cidadania, os quais abarca os direitos fundamentais, através de uma educação que ensine a pensar acerca das escolhas, as quais incidirão direitos e deveres. Deve ser feito um trabalho de conscientização através da educação para que desenvolva no indivíduo certa clareza de pensamento, resultando em escolhas mais assertivas para a coletividade.

É necessário que em se tratando de saber quais são os direitos e deveres, que se diferencie direitos fundamentais de direitos humanos. Mesmo os direitos fundamentais tendo nascido dos direitos humanos, ambos têm significados diferentes, sendo o primeiro, direitos instituídos por ordenamentos jurídicos de cada Estado. Já o segundo diz respeito a um direito mais amplo, o qual garante direitos independentemente de raça, sexo, religião.

Partindo do pressuposto, que o ser humano está em constante construção, faz-se mister neste desenvolvimento a educação como forma de auxílio ao desenvolvimento pleno das capacidades do indivíduo, conscientizando-o primeiramente da própria falta de consciência. O papel da educação, deve ser o de fornecer as condições para este “pleno desenvolvimento”, como elencado na Constituição brasileira, juntamente com a liberdade e o respeito como pedra fundamental desta construção.

A liberdade está intrinsecamente ligada aos Direitos Humanos de tal forma, que ao exercer a cidadania em um Estado Democrático de Direito, essa liberdade é afirmada através do direito de escolha e da participação em sociedade, na qual os homens são os titulares de direitos.

Os direitos humanos como educação de forma transversal, justamente por serem universais, como consequência de um despertar de valores de humanidade, sendo, portanto, de inclusão daqueles indivíduos “diferentes”, tão comuns em uma sociedade composta por diversas culturas. Essa inclusão não faz com que o “diferente” desapareça, mas constrói a tolerância pela convivência pacífica, tornando-os assim, iguais em direitos, transformando a realidade social.

A partir do momento em que o indivíduo então, toma consciência real dos fundamentos desses direitos básicos, a responsabilidade de suas escolhas e os impactos destas na sociedade e por consequência em sua vida, torna-se comprometido com a justiça social, introjetando de tal forma os valores de humanidade apreendidos, que ao ser violado o direito de um homem, sentirá que foi violado também o seu direito, pois o sentimento de humanidade implica em sentir em si a dor do outro, pelo simples fato de ser seu semelhante.

## 2.1 FUNDAMENTOS PRÁTICOS PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Segundo Montesquieu, em sua obra intitulada “Do espírito das leis”, em seu capítulo I, que trata das leis da educação relativas aos princípios do governo:

As leis da educação são as primeiras que recebemos. E, como nos preparam para sermos cidadãos, cada família deve ser governada no plano da grande família que as abrange a todas.

Se o povo em geral tem um princípio, as partes que o compõem, ou seja, as famílias, também o têm. As leis da educação serão, portanto, diferentes em cada governo [...] nas repúblicas, a virtude. (MONTESQUIEU, 2010, p. 48)

De acordo com o renomado autor, as primeiras orientações – leis nas palavras de Montesquieu – recebemos no núcleo da família, sendo ela a primeira “célula” que compõe a sociedade, que nos ensina os valores voltados para uma convivência harmoniosa em sociedade.

Para que a educação em direitos humanos seja capaz de educar para a cidadania democrática, os que desempenham a profissão de orientadores/professores, devem trabalhar em



um nível intelectual, ou seja, para que não haja desigualdades nas oportunidades, faz-se necessário a transmissão de conhecimentos nas mais diferentes áreas voltadas para o aspecto profissional e, ao mesmo tempo, que sejam transmitidos valores éticos, os quais não são aprendidos somente no nível da razão, mas por sentimentos de humanidade e fraternidade, inclusive aos “diferentes”, que os façam discernir o errado do certo, unidos aos valores republicanos e democráticos, os quais em síntese são aqueles que dizem respeito ao coletivo, ao público, ao todo, desde as primeiras experiências escolares, contemporâneas às primeiras fases de desenvolvimento do ser humano, enraizando de tal forma os hábitos de respeito e tolerância com o diferente, que se torne uma cultura de paz. Desta forma, deverá ser multidimensional, ou seja, em dimensões diferentes, destacando-se as dimensões política, jurídica e que valorize o indivíduo como cidadão capaz de participar ativa e conscientemente das decisões tomadas por seus representantes.

José Paulo Cavalcanti Filho, ensina que a democracia pode ser aprendida na escola:

As primeiras lições de democracia, no homem, começam na escola. Em razão do que uma educação comprometida com essa democracia exige, antes de tudo, reconhecer que toda criança deve ser sempre confrontada com o outro. A partir de sua própria presença social. Nesse processo de formação, ela vai acumulando conhecimentos – linguagem, hábitos, valores e padrões culturais correspondentes ao meio em que vive. E busca entender a realidade, combinando suas concepções do mundo às informações que vai então recebendo. [...] É na escola, para os que têm escola, que as crianças, que as crianças se informam sobre as razões pelas quais esse outro merece respeito. (FILHO, 2009, p. 602)

Na escola é possível que se tenha uma educação democrática, que se for aprendida desde cedo, torna o exercício da cidadania mais consciente, pois a democracia é por si só um “pensar no todo”, saber que a decisão de um indivíduo gera consequência para toda a comunidade.

No ambiente escolar devem ser estimulados, através de práticas e dinâmicas, bem como reflexões, o reconhecimento e a valorização da mais diversas culturas, as quais dizem respeito as mais diversos costumes, bem como forma do corpo e cor da pele, entre outros, fundamentado no respeito ao diferente, a não imposição de uma única verdade, de apenas um ponto de vista.

Neste diapasão, Bittar e Almeida (2018):

O cuidado com a condição humana expressa a necessidade de cultivarmos um espírito aberto e incentivador do princípio da vida (*éros*), cuidando para que haja respeito para com a multiplicidade de rostos e gostos, vocações e corações, formas corpóreas e estilos, pensamentos e competências, habilidades e limitações, olhares e perspectivas, vícios e virtudes, empatias e antipatias, tendências, leituras e vontades. [...] Onde não há espírito tolerante, compreensão e diálogo, há imposição, castração, limitação, restrição, determinação. Os resultados deste processo somente podem ser o ódio, a competição, a rebelião, a eliminação, a opressão, e o totalitarismo. (BITTAR; ALMEIDA, 2018, p. 788-789)

Os direitos humanos como ensino, de forma transversal e multidimensional, possibilitam aos estudantes desenvolver a tolerância e a solidariedade com o diferente em suas mais diversas formas, afastando todas as formas de desrespeito ao ser humano.

Uma educação efetivamente democrática, por tudo, será o melhor instrumento – não apenas para formar pessoas melhores, também para construir um país melhor. (FILHO, 2009, p. 604)

Desta forma, a educação em Direitos Humanos na escola, é capaz de desenvolver, desde a infância, a capacidade de se colocar no lugar do outro e sentir o que este outro sente ao ser desrespeitado. Assim, a longo prazo, poderá ser construída através da transformação de cada pessoa, uma sociedade melhor para se viver.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que na busca por melhores condições de vida das pessoas, fundamental se faz uma educação que não apenas forme para o trabalho, mas que a par deste haja orientações que realmente auxiliem o ser humano em seu desenvolvimento pleno de suas capacidades e potencialidades. Acima de tudo, este desenvolvimento deve desenvolver as virtudes mais sublimes que há dentro de cada pessoa, ou porque não dizer “despertar” tais virtudes, alcançado através de uma educação que valorize e potencialize o que há de melhor no ser humano. Com base nisto, tem-se que a educação em direitos humanos pode ser este caminho, tendo em vista que esta tem como princípio a Dignidade da Pessoa Humana, que é centro em torno do qual gravitam todos os direitos inerentes ao ser humano.

Desta forma, o desenvolvimento de uma sociedade fundamentado na paz e na Dignidade Humana, como preceitua a Declaração Universal dos Direitos Humanos, imprescindível é que em uma democracia, na qual o povo participa exercendo a cidadania, é fundamental que esta participação seja consciente pautada em valores de humanidade e respeito para com o outro, a começar pelas pessoas mais próximas, como os entes da própria família, escola, bairro, comunidade. Essa participação deve ser, acima de tudo, vivida por cada indivíduo, por cada escolha feita no cotidiano.

Portanto, de acordo com o estudo realizado, os Direitos Humanos estão intimamente ligados a democracia e a cidadania, sendo indissociáveis, não existindo um sem o outro, ao passo que os referidos direitos somente existem em prol da existência humana, formando assim, pilares de sustentação de uma sociedade justa e fraterna, voltada para o bem comum, com o objetivo mútuo da busca pela paz.

## REFERÊNCIAS

- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Em Defesa da República e da Democracia**. In: Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Ética dos Direitos Humanos**. In: Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009.
- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro; Elsevier, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros. 2001.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=8830-texto-subsídios-diretrizes-edh-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8830-texto-subsídios-diretrizes-edh-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 16 out. 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 mar. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

FILHO, José Paulo Cavalcanti. **Primeiras Lições de Democracia**. In: Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos: Curso Elementar**. 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

HABERMAS, J. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. – Rio de Janeiro; Forense; São Paulo: Método, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

NETO, José Francisco Siqueira. **Direitos Fundamentais: Afirmação na Esfera do Direitos do Trabalho**. In: Direitos Humanos, Democracia e República: Homenagem a Fábio Konder Comparato. São Paulo: Quartier Latin, 2009, pp. 555-582.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 217 (III) A. Paris, 1948. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 16 out. 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Educação em direitos humanos: um discurso**. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos/ Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

PEQUENO, Marconi. **Ética, Educação e Cidadania**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/04\\_marconi\\_pequeno\\_etica\\_educacao\\_cidadania.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/01/04_marconi_pequeno_etica_educacao_cidadania.pdf). Acesso em: 16 out. 2019.

PEQUENO, Marconi. **Ética, Educação e Cidadania**. in: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. Direitos Humanos: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

PELEGRINELLI, Gisela. **Espaços Educativos: Avanços e Desafios para a Cultura dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: UNISINOS, 2017.

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 21-34, Janeiro-Abril/2014. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2002.pdf?d=636688301325046003>. Acesso em: 16 out. 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANDEL, Michael J. **Justiça: O Que é Fazer a Coisa Certa**. Trad. Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 15. ed. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 13 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.